



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB
CAMPUS I – CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – CCSA
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL – DSS
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL**

CLÁUDIO RODRIGO ARAÚJO LEAL

**A CRIANÇA E O ADOLESCENTE E AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO
SOCIAL NO BRASIL**

**CAMPINA GRANDE – PB
2022**

CLÁUDIO RODRIGO ARAÚJO LEAL

**A CRIANÇA E O ADOLESCENTE E AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO
SOCIAL NO BRASIL**

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), apresentando ao Departamento de Serviço Social – DSS da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, como requisito para a obtenção do grau de Bacharel em Serviço Social.

Área de Concentração: Políticas públicas.

Orientador: Ms. Fabrício Rodrigues da Silva

**CAMPINA GRANDE – PB
2022**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

L435c Leal, Claudio Rodrigo Araujo.

A criança e o adolescente e as políticas públicas de proteção social no Brasil [manuscrito] / Claudio Rodrigo Araujo Leal. - 2022.

31 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2022.

"Orientação : Prof. Me. Fabrício Rodrigues da Silva, Departamento de Serviço Social - CCSA."

1. Políticas públicas. 2. Estatuto da Criança e do Adolescente. 3. Conselho Tutelar. 4. Criança e Adolescente. I. Título

21. ed. CDD 362.7

CLÁUDIO RODRIGO ARAÚJO LEAL

A CRIANÇA E O ADOLESCENTE E AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO SOCIAL NO BRASIL

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), apresentando ao Departamento de Serviço Social – DSS da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, como requisito para a obtenção do grau de Bacharel em Serviço Social.

Área de Concentração: Políticas Públicas.

Aprovado em: 05/07/2022.

BANCA EXAMINADORA

Fabrizio Rodrigues da Silva

Prof. Me. Fabrizio Rodrigues da Silva (Orientador)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Therêza Karla de Souza Melo

Profa. Ma. Therêza Karla de Souza Melo (Examinadora)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Paloma Ráyyla de Miranda Lima

Profa. Ma. Paloma Ráyyla de Miranda Lima (Examinadora)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Dedicatória

*Agradeço primeiramente a **Deus**, que sempre me respondeu, antes de eu pedir.*

*À **Ana Larícia**, que sempre acredita. A **Anna Clara** e **Davi Gael**, meus filhos.*

*À minha mãe, **Dona Marina**, saudades da senhora.*

*Ao meu orientador, **professor Ms. Fabrício**, que gentilmente aceitou fazer parte nesta última etapa do curso.*

*À **Thereza, Paloma, Patrícia, Moema, Bárbara**, professoras que me ajudaram a retornar.*

“Escreva algo que valha a pena ler ou faça algo que valha a pena escrever.”

(Benjamin Franklin)

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	7
2.	CONSIDERAÇÕES HISTÓRICAS DO ABANDONO E CONQUISTAS SOCIAIS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES	9
2.1	O processo educativo da criança e do adolescente	13
2.2	Os direitos da criança e do adolescente	16
2.2.1	<i>O Estatuto da Criança e do Adolescente</i>	18
2.2.2	<i>Conselho Tutelar</i>	22
3	CONCLUSÃO	27
	REFERÊNCIAS	29

A CRIANÇA E O ADOLESCENTE E AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO SOCIAL NO BRASIL

CHILDREN, ADOLESCENTS, AND SOCIAL PROTECTION PUBLIC POLICIES IN BRAZIL

Cláudio Rodrigo Araújo Leal *

RESUMO

A compreensão do percurso traçado pela assistência a crianças e adolescentes é de vital relevância, levando em consideração que apenas desta forma será possível rever e reaver alguns posicionamentos que até os dias atuais continuam presentes na vida do público infanto-juvenil no Brasil. Neste contexto e como pesquisa exploratória, questiona-se: Qual a importância das políticas públicas direcionadas para o atendimento de crianças e adolescentes? Para resolver o questionamento acima, foi proposto como objetivo geral: Apresentar a importância das políticas públicas direcionadas para o atendimento de crianças e adolescentes. E como objetivos específicos: recuperar o contexto histórico sobre a criança e o adolescente em seus aspectos socioculturais no decorrer dos anos; identificar os direitos da criança e do adolescente; expor as políticas públicas direcionadas para a criança e o adolescente no Brasil. Entre vários métodos para investigar este assunto, optamos pelo estudo bibliográfico e esta pesquisa, de via teórica é evidenciada pelo embasamento científico já conhecido e reconhecido sobre o temática, está então, é uma pesquisa qualitativa, onde buscamos coletar dados bibliográficos para compreender e interpretar o assunto proposto. Na conclusão apresenta-se a importância da elaboração constante de novas políticas públicas que protejam e amparem as crianças e adolescentes.

Palavras-Chave: Políticas Públicas. Estatuto da Criança e do Adolescente. Conselho Tutelar. Criança e Adolescente.

ABSTRACT

Next, some paths traced were traced by the child and the adolescents are important to follow the form of reverence, until the consideration that occurred and recover the positions that today are still present in most of the present days in Brazil. In this context, the question is: What is the importance of public policies aimed at children and adolescents? To resolve the above question, it was proposed as a general objective: Presenting the importance of public policies aimed at children and adolescents. And as specific objectives: to develop the historical context about children and adolescents in sociocultural aspects over the years; identify the rights of children and adolescents; export public policies aimed at children and adolescents in Brazil. Among several methods to investigate this subject, we opted for the bibliographic study and this research theoretically is evidenced by the scientific basis already known and recognized on the subject, it is then, it is a qualitative research, where we seek to collect bibliographic data to understand and interpret the proposed subject.

The discovery revealed the importance of the constant elaboration of new public policies that protect and support children and adolescents, the future of the nation.

Keywords: Public Policy. Child and Adolescent Statute. Guardianship Council. Child and Teenager.

*Graduando em Serviço Social pela Universidade Estadual da Paraíba – UEPB. E-mail: claudiorodrigoaraujoleal123@gmail.com.

1 INTRODUÇÃO

Expressões da questão social como abandono e violência são corriqueiras na contextualização histórica da infância brasileira desde os primeiros escritos, ou seja, desde o período colonial. Para tal análise abordaremos discussões dentre os percursos dolorosos e tortuosos vivenciados por diversas crianças e adolescentes, tendo início no momento do seu nascimento até a falta de assistência não apenas de seus pais biológicos, além da escassez de amparo de seus governantes, que em muitas fases dessa jornada tornam mais intensos os sentimentos de independência, ao invés de proteger a criança, acarretando, em larga escala, na “queda” da família.

Não se trata de um processo de culpabilização da família, especificamente neste caso, busca-se a compreensão a respeito dos instrumentos direcionados à infância e à adolescência, levando em consideração que crianças e adolescentes só foram classificados como sujeitos de direitos e com carência de proteção depois de uma árdua trajetória da politização dos direitos infantis com anos de debates, mudanças políticas e violências institucionais.

Isto posto, é possível reconhecer que, mesmo tendo percorrido um longo percurso até o reconhecimento da infância, instrumentos que trabalham o atentar e o atender para o amadurecimento e expansão desses jovens sempre serão reformulados, já que a realidade é transformada de forma permanente e as Leis passam por constantes alterações, com constantes tentativas de amadurecimento, e atendimento à realidade presente na sociedade.

A violência contra crianças e adolescentes, apesar de afligir a humanidade há muitos anos, só recentemente é que vem sendo objeto de estudo das ciências sociais, ciências jurídicas e outras. Estes estudos, tem despertado a atenção para o tema e o quadro histórico de abandono a própria sorte de crianças e adolescentes no Brasil vem começando a mudar. Felizmente, a atuação de movimentos sociais, de parte da sociedade e de atores sociais, historicamente tem pressionado o Estado a responder de forma mais ativa na criação e promoção de políticas sociais de atendimento a este grupo, que sempre foi relegado a segundo e terceiro plano na atuação do Estado.

A própria evolução do direito e das políticas públicas é também reflexo de pressão de organismos internacionais, como a Organização das Nações Unidas (ONU), por meio do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), que cobrou de seus signatários, como o nosso país a traçar uma linha de ação que proporcionasse

a criação, aqui no Brasil, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), certamente o marco mais importante e histórico na legislação nacional em termos de proteção às crianças e adolescentes.

Como resultado prático e ativo na defesa dos direitos conquistados, está o Conselho Tutelar. Criado no dia 13 de julho de 1990, como resultado da Lei 8.069, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O ECA estabelece que os Conselhos Tutelares são órgãos municipais destinados a garantir o cumprimento dos direitos da criança e do adolescente previstos no estatuto. Como órgão autônomo, não recebe interferência da prefeitura, do poder legislativo municipal, do sistema judiciário ou do ministério público - e não-jurisdicional, ou seja, não tem o poder de julgar e aplicar medidas judiciais. Este órgão é atuante e presente em praticamente todo município brasileiro.

Como resultado de nosso estágio, como componente curricular obrigatório do curso de Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), pudemos, de muito perto, acompanhar e prática e atuação dos Conselheiros Tutelares e Assistente Social. Nesta experiência e contexto, surgiu a curiosidade e interesse de desenvolver conhecimento acerca da ação cotidiana do Conselho Tutelar e seus desafios na atuação e como garantidor de direitos das crianças e adolescentes das comunidades por ele atendida e seu papel como política social de atendimento de crianças e adolescentes.

Neste contexto, questiona-se: Como o direito de proteção das crianças e adolescentes no Brasil tem sido atendidas por políticas públicas no Brasil?

Para resolver o questionamento acima, foi proposto como objetivo geral: Apresentar a importância das políticas públicas direcionadas para crianças e adolescentes. E como objetivos específicos: resgatar o contexto histórico sobre a criança e o adolescente em seus aspectos socioculturais no decorrer dos anos; identificar os direitos da criança e do adolescente; expor as políticas públicas direcionadas para a criança e o adolescente no Brasil. Trata-se de um estudo bibliográfico, realizado em produções teóricas acerca da temática, o que caracteriza o mesmo como qualitativo.

Deste modo, o presente trabalho dispõe da seguinte estrutura: introdução, desenvolvimento e conclusão, seguidas das referências que embasaram a produção teórica e análise do objeto de estudo.

2 CONSIDERAÇÕES HISTÓRICAS DO ABANDONO E CONQUISTAS SOCIAIS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Especialmente no Brasil, os artifícios utilizados pelos poderes públicos para tratar da infância e juventude são modificados e marcados através das alterações políticas e socioculturais. No decorrer dos anos, crianças e adolescentes em situação de pobreza foram alvo de reflexões a respeito das dinâmicas de inclusão/exclusão.

O destino das crianças que conseguiam sobreviver nos tempos de escravidão era por si só uma sentença. Era bastante comum as escravas sofrerem abortos derivados de maus-tratos, além do alto índice de mortalidade infantil pelas péssimas qualidades do cativo, bem como os infanticídios (no pensamento das mães era a melhor forma de libertar seus filhos da escravidão). De acordo com Faleiros (1995, p. 224) “as crianças sofriam humilhações, maus-tratos e abusos sexuais, e, no entanto, não havia muitas crianças escravas abandonadas, uma vez que sua sina estava traçada como propriedade individual, como patrimônio e mão-de-obra”.

Mais adiante, no século XVII, a quantidade de crianças abandonadas se mostrou como um verdadeiro problema. Para tal assertiva, Faleiros (1995, p. 226) aponta que “os moldes de atendimento a essas crianças eram ditados pela Corte, isto é, eram os mesmos adotados em Portugal e em toda a Europa”. Neste mesmo período, a Irmandade de Nossa Senhora, também chamada de Santa Casa de Misericórdia, apresentou um papel de extrema relevância, sendo ela uma organização privada direcionada para tratamentos de saúde e à caridade.

A função dessas instituições tornou-se muito importante nos cuidados das crianças abandonadas, pois foi encontrada uma “brecha” na Lei dos Municípios de 1828, onde então as câmaras municipais repassaram oficialmente o seu dever de cuidar dos expostos (SERRA, 2008, p. 12).

Posteriormente no império, segundo Marcílio (2006, p. 135), as Misericórdias encontravam-se sob o controle e a serviço do estado, já que existiam constantes dificuldades materiais e condições de sobrevivência extremamente precárias. Por conta disso, foi instituído um “segundo sistema de proteção formal - a Roda, a Casa dos Expostos e o recolhimento para as meninas pobres, quase sempre resultante de convênios firmados entre as municipalidades e as Santas Casas de Misericórdias”.

Deste modo, é possível afirmar que, o principal papel desses pontos de apoio era proporcionar assistência à população pobre, assim sendo, Veiga (2007, p. 34)

afirma que, “o objetivo da irmandade não era educar as crianças, mas acolhê-las e encaminhar as que tinham de zero a 3 anos de idade para amas de leite pagas que amamentavam em domicílio ou no próprio hospital”. Caso não houvesse nenhuma responsabilização dessas crianças, voltavam a casa assistencial e continuavam até chegarem aos 7 anos de idade, quando eram transferidos aos comandos das câmaras municipais e ali eram expostas, principalmente ao trabalho escravo.

Além das instituições formais, a fase caritativa, admitia “o sistema informal ou privado” de criação dos expostos em casa de família, que, quando essas crianças eram incorporadas a uma família, poderiam representar um complemento ideal de mão de obra gratuita (FALEIROS, 1995, p. 227).

Logo, como a assistência caritativa era caracterizada pela ausência de planejamentos e de objetivos profissionalizantes e educacionais, durante a segunda metade do século XIX, foram elaboradas e estabelecidas leis que determinavam o ensino primário e secundário dessas crianças, bem como os decretos que constituíram a obrigatoriedade do ensino a todos que fossem maiores de sete anos. “A pobreza passou a não compor impedimento para o acesso ao ensino. Somente eram excluídos os meninos com moléstias contagiosas, os que não fossem vacinados, os escravos e as meninas, que sequer são citadas nas exceções”. (RIZZINI, 2000, p. 6).

No texto constitucional de 1850, iniciavam-se as citações aos filhos dos escravos e, em 1871, é anunciada a Lei nº. 2.040, versada como a Lei do Ventre Livre. De acordo com Rizzini (2007, p. 12), “esta lei era polêmica, pois por um lado, estabeleceu uma liberdade condicionada à vontade do senhor, mas por outro, constituiu marco importante em direção à Abolição da Escravatura”. Nesse momento, o Brasil passa por transformações importantes e rápidas derivadas da urbanização.

Nesse sentido, “os higienistas se destacam trazendo conhecimentos médicos sobre higiene, controle e prevenção de doenças infectocontagiosas e epidemias” (Idem, p. 13). Através dessas influências, estabeleceram indicativos disciplinares, determinando os significados de patológico e normal, prevenção e diagnóstico, cura e doença.

A partir da intervenção desses profissionais, começa um trabalho voltado para a criança, sobretudo a criança pobre, e em nome da preservação da segurança, delineiam-se atos de aconselhamento e punição às ações que infringiam essas regras de higienização. (PASETTI, 1995, p. 31).

Os primeiros instrumentos adotados pelo poder público no intuito de reduzir a circulação das crianças pobres foram estabelecidos durante o período do Brasil Império. “Esse fato marca a preocupação do governo em retirar do meio social, as crianças que circulavam pelas ruas, o que causava desconforto à população” (FALEIROS, 1995, p. 228). Decorrente de tal fato, aparecem os asilos, conservados pelo governo imperial, no intuito de fornecer o ensino básico e profissionalizante a esse público, disfarçando, assim, o foco real do acolhimento que era restringir seu convívio social. Exemplificando, “é criado em 1875, um internato destinado a recolher e educar meninos de 6 a 12 anos, devendo receber instrução primária e ensino de ofícios mecânicos, denominado Asilo de Meninos Desvalidos” (Idem, p. 228).

Por sua vez, o século XX é marcado pelas incoerências do sistema capitalista agora consolidado e se amplia como caráter de produção e reprodução, confirmando o aumento da parcela da sociedade que é marginalizada e excluída. No ano de 1922, o Estado brasileiro estabeleceu o Primeiro Congresso Brasileiro de Proteção à Infância, tendo como referência os asilos, já que estes eram os espaços disponíveis para o chamado “menor abandonado”. “Com o passar do tempo estes asilos se tornaram edificações similar a quartéis - com muros altos, muita disciplina, isolamento da criança, uniformes severos - sendo firmados como casas correccionais” (GOHN, 1995, p. 18).

Em decorrência disso, o país obteve um vasto crescimento de institutos privados, ligados à Igreja Católica, direcionadas para atender os órfãos, delinquentes e abandonados, com a finalidade de ensinar as doutrinas sobre a moral e prepará-los para o trabalho. “Em 1923 foi criado o primeiro Juízo de Menores do Brasil e, em 1924, foi regulamentado o Conselho de Assistência e Proteção dos Menores, que teve sua consolidação, através do Decreto nº. 17.943-A, apenas em 1927” (LEITE, 2001, p. 8).

Anos a frente, em 1927, foi instituído o Código de Menores, que, por sua vez, avulta a nítida criminalização da infância pobre, distinta como ‘delinquente’ e ‘abandonada’. “Nesse período, o termo ‘menor’ foi sendo popularizado e incorporado na linguagem comum, para além do círculo jurídico.” (RIZZINI, 2000, p. 41). Esse Código foi o ponto de partida do atendimento às crianças e adolescentes por intermédio de uma política específica onde, ainda de acordo com Rizzini (2000, p. 42) “utilizava para os adolescentes infratores o internato, o perdão cumulado com advertência (semelhante à atual remissão) e a liberdade vigiada”.

A política adotada no ano de 1930 caracterizava a família como instrumento vital e participativo para o desenvolvimento da criança e do adolescente, além de estabelecer a responsabilidade da sociedade na garantia do direito de proteção a esse público-alvo, retirando toda e qualquer obrigação ou responsabilização do Estado.

Contudo, Silva (1998, p. 69) destaca que “até 1935, menores apreendidos nas ruas, independentes das causas eram recolhidos aos abrigos de triagem do Serviço Social de Menores, onde havia separação por cidade”. Nenhum outro atributo foi valorizado, exceto quando aponta determinação judicial.

Com a necessidade da elaboração de um Código que disciplinasse as condutas passíveis de penalização de crianças e adolescentes, foram instituídas diversas organizações para o atendimento à infância e à juventude. O governo federal constituiu em 1940 o Departamento Nacional da Criança. Em 1941, criou o Serviço de Assistência a Menores (SAM) através do Decreto nº. 3.799, subordinado ao Ministério da Justiça, possuindo um caráter correcional-repressivo, e que adotava internações, assemelhando-se a um sistema penitenciário (PASETTI, 1995, p. 33).

Subsequentemente, em 28 de agosto de 1942, fundada pela então primeira-dama Darcy Sarmanho Vargas, surge a Legião Brasileira de Assistência (LBA), tendo como designo inicial apoiar as linhagens dos soldados enviados para a Segunda Guerra Mundial. Porém, ao final da guerra, transformou-se em um órgão de amparo para famílias desprovidas de modo geral. Em primeiro de janeiro de 1995 foi extinta pelo governo de Fernando Henrique Cardoso que a substituiu pelo Programa Comunidade Solidária. Pelas décadas em que atuou, a LBA prestou assistência social a milhares de famílias em todo o território brasileiro, sendo, porém, de acordo com o acúmulo teórico da história, uma organização edificada no intuito de clientelista e ineficiente com ações pontuais e fragmentadas.

Ainda na década de 40, foram criados o Serviço Social do Comércio (SESC); Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), institutos da iniciativa privada que ofertavam programas para o desenvolvimento profissional de mão de obra de jovens.

A Organização das Nações Unidas (ONU), no intuito de representar um movimento internacional que apontasse a relevância do assunto da infância, instituiu em 1946, o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), instalado no Brasil somente dois anos após sua criação. Essa organização conduziu e amparou algumas das transformações mais relevantes no âmbito da infância e da adolescência no país,

algumas delas são: o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA; as campanhas nacionais de aleitamento e imunização; as ações por melhores condições de vida para crianças e adolescentes no semiárido brasileiro; a admissão do artigo 227 da Constituição Federal; o movimento pela ascensão universal da educação e, os programas de combate ao trabalho infantil.

2.1 O processo educativo da criança e do adolescente

Para dissertar sobre o processo educativo das crianças e adolescentes, tomaremos como exemplo os países da Europa Ocidental, já que estes seguem à risca as legislações acerca da proteção da Criança e do Adolescente, que têm como principal objetivo ofertar uma atenção especial a todas as crianças e adolescentes, por conta das suas condições de desenvolvimento, e não somente pela sua condição financeira ou situação “de risco”. Levando em consideração a densa diferença da evolução histórica social da família e da criança tanto nos países europeus quanto no Brasil, é possível observar de que maneira esse tipo padrão educativo poderia servir de base para a situação brasileira.

Uma das tratativas observadas par tal, é o direcionamento de recursos pelos programas sociais e as políticas para a prevenção de problemas ou de forma direta, à ascensão de um suporte que viabilize o desenvolvimento integral de todas as crianças e adolescentes. “A tendência, já explicitada na legislação nacional e na normativa internacional, é de se gerar condições mais adequadas ao desenvolvimento integral de todas as crianças” (OLIVEIRA, 1993, p. 14). É valido ressaltar a necessidade de explorar quais são os suportes necessários e qual o ponto de partida para resolução. “Um ponto de partida natural seria incluir os pais e/ou demais responsáveis, bem como as próprias crianças e adolescentes no processo de identificação dos tipos de apoio a serem priorizados” (Idem, p. 15). Qualquer indivíduo, independentemente de seu nível econômico e educacional, conseguirá articular sobre o que seria essencial para seus filhos e entrar em um consenso juntamente com a sociedade do foco central desse processo.

Trabalhar junto aos pais como estratégia para se definir onde e como investir é uma ideia interessante e muito pouco usual nos segmentos pobres da sociedade, onde têm predominado as intervenções assistencialistas, impostas de forma arbitrária e autoritária (CASTRO, 1997, p. 32).

Aprofundando esse posicionamento, está o exemplo da parcela de classe alta e média no Brasil. “Uma família de classe média ou alta normalmente assegura que seus filhos obtenham uma educação de boa qualidade, colocando-os em escolas particulares” (NASCIMENTO, 2001, p. 59). No que se refere à saúde, também é acobertada, esgueirando-se dos padrões públicos baixos, através de agências de seguro, com valores que são proibitivos, para parte das pessoas de classes médias atualmente.

Ademais, é válido ressaltar que, se os pais não dão continuidade aos métodos de desenvolvimento e aprendizado propostos pela escola, não há como ser ofertado um serviço educacional completo às crianças. Desta maneira, são incorporadas em uma grande diversidade cursos particulares, que variam desde o complemento educacional desses jovens como cursos de computação, idiomas etc., até exercícios culturais, esportivos e recreativos, como natação, música, artes marciais, dança, desenho, etc. Além do mais, sendo caracterizado o aparecimento de um problema nesse jovem, existem diversos tipos de profissionais a quem os pais podem recorrer, dentre eles: fisioterapeutas, psicopedagogo, fonoaudiólogos, psicólogos etc. destaca-se ainda que, “a preocupação principal destes pais não é evitar que seus filhos venham a ter problemas ou “se meter em encrencas”, mas a de promover um desenvolvimento mais integrado e a felicidade de seus filhos” (CASTRO, 1997, p. 17).

O que se pretende aqui é destacar a família tradicional de classe média brasileira que, no geral, abre mão de soluções financeiras para fornecer uma variedade de complementações para a formação e educação de seus filhos. “São, na verdade, luxos ou privilégios, que as crianças mais pobres não têm acesso, a não ser de forma muito modesta ou quando oferecidos por instituições filantrópicas” (RIZINNI, 2007, p. 24). Não é por falta de desejo dos pais o envolvimento de seus filhos, e sim pela inexistência de recursos, marca estrutural da desigualdade social, própria do capitalismo.

Sabe-se que em hipótese alguma isso é suficiente para o desenvolvimento integral de uma criança – tais atividades devem ser vistas como realmente são, nada mais que complementos que enriquecem a vida de uma criança. Para que ela possa se beneficiar e apresentar os resultados esperados, é preciso que tenha condições emocionais que permitam um desenvolvimento efetivamente harmonioso (OLIVEIRA, 1993, p. 18).

Outro problema levantado é a questão da alocação de recursos. O contexto habitual é que os recursos são escassos e que há uma necessidade de aplicá-los em conjunto aos mais desprovidos¹. Este argumento também é utilizado no que diz respeito à situação da utilização de recursos direcionados para prestar suporte às crianças. Os recursos financeiros públicos necessitam ser empregados com aqueles que não dispõem dessas atribuições prioritariamente. “O risco implícito neste tipo de visão é a conhecida falta de compromisso político, levando à criação de redes de serviços diferenciados para os mais pobres e os mais bem posicionados socialmente” (LEITE, 2001, p. 43). Esse gráfico é facilmente visualizado no Brasil, se porventura seja estipulado que o Estado seria o responsável financeiro das redes de suporte ao desenvolvimento apenas de crianças pobres. Em outras palavras, nada seria alterado.

Ao se examinar as experiências provenientes da América do Norte e da Europa Ocidental, depreende-se que o compromisso político existente para se assegurar redes de apoio para crianças e jovens é mais profundo e contínuo quando envolve igualmente as classes médias. O que acaba acontecendo é que a qualidade destes serviços é melhor (ou mais próxima daquela oferecida pelo setor privado), pois as famílias de classe média têm mais poder para garantir a boa qualidade dos serviços e, na verdade, só permitirão que seus filhos participem de programas públicos se a qualidade for compatível com aquilo que puderem obter no setor privado (mesmo pagando com dificuldade) (VEIGA, 2007, p. 63).

O processo crescente de segregação social vivenciado no Brasil atualmente é uma questão de gravidade extrema, mesmo que a sociedade brasileira não esteja atenta. No que se refere aos avanços caracterizados nos discursos sobre as realidades, direitos e cidadania vivenciados pelos ricos e pobres estão cada vez mais afastados. “As cidades vão se tornando mais segregadas, com espaços de lazer, recreação, cultura, educação etc., diferentes para pobres e ricos” (RIZZINI, 2000, p. 44). Se torna ainda mais complexo quando a situação abarca a população jovem. Adolescentes e crianças têm menos oportunidades de interação, convivência e encontro a cada passo da sua jornada, considerando a ampliação da mercantilização da vida social, que comercializa todas as dimensões possíveis da vida.

¹ Ainda que seja reproduzido o discurso da falta de recursos, compreendemos que se trata, na verdade, de um contexto de alocação de recursos para o atendimento de segmentos da classe social dominante. Ou seja, a escassez de recursos acoberta a apropriação privada de parte do fundo público pelo capital na esfera financeira, a exemplo, do grande quantum do orçamento público brasileiro direcionado para o pagamento dos serviços da dívida pública, o que tem provocado o desfinanciamento de políticas sociais, o que inclui as que são direcionadas ao atendimento de crianças e adolescentes.

As implicações desse sujeito de convergência ainda não foram analisadas, contudo são visualizadas na hostilidade existente entre os sujeitos de diferentes grupos. “Um dos exemplos mais gritantes é o de crianças das classes médias que não saem de seus condomínios com medo de usar transporte público e se defrontar com os “pivetes”, os “trombadinhas” ou os “meninos de rua” (LEITE, 2001, p. 44). É de esperar os problemas que incidirão desta “diferenciação” entre crianças que, de fato, deveriam estar sendo beneficiados em diversos sentidos da troca com seus pares de estirpes culturalmente diversificadas, o que requer a emancipação humana.

2.2 Os direitos da Criança e Adolescentes

Nesta sessão, serão analisadas as modificações legais direcionadas à infância e adolescência no decorrer da redemocratização política da sociedade brasileira, caminho que concebeu a concretização da sociedade civil na busca por direitos sociais, civis e políticos, além da conceituação e elucidação dos direitos das crianças e adolescentes, que foram determinantes nos anos 1990 (FALEIROS, 1995).

A redemocratização do Estado e da sociedade brasileira teve seu ponto de partida na década de 80, decorrente da crescente organização da sociedade, mas, sobretudo, da classe trabalhadora, em prol da liberdade, democracia e contra a ditadura. A partir desse processo foram reconquistados direitos de expressão coletivo e individual, de organização partidária e popular, de voto, de greve, acarretando nos movimentos sociais de 1984/1985 que exigiram as eleições diretas para presidente da república (GOHN, 1995).

A partir da regulamentação da Constituição Federal de 1988 foram instituídas as seguintes ordenações legais com base nos direitos sociais: o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/90), a Lei Orgânica da Saúde – LOS (Lei Federal n. 8.080/90); a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda (Lei Federal n. 8.242/91); a Lei Orgânica da Assistência Social – Loas (Lei Federal n. 8.742/93), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN (Lei Federal n. 9.394/96); a Lei Orgânica de Segurança Alimentar – Losan (Lei Federal n. 11.346/06), além da recente integração dos serviços sociais, por meio do Sistema Único de Assistência Social – Suas (SALES; ALENCAR, 1997, p. 7).

Esses instrumentos legais estabeleceram condições para garantir as diretrizes de políticas sociais básicas com competência no atendimento das obrigações

primordiais da sociedade, tais quais: “saúde, educação, cultura, alimentação, esporte, lazer e profissionalização, considerado o acesso aos direitos sociais uma dimensão da cidadania” (BRASIL, 1988, p. 128).

Em um ambiente de modificações, os movimentos sociais mobilizaram na Assembleia Constituinte em 1987, a elaboração da Comissão Nacional Criança Constituinte, e por conseguinte, a concepção da Frente Parlamentar Suprapartidária pelos Direitos da Criança. “A Constituição de 1988 redefiniu, nos artigos 227, 228 e 229, a posição e a representação da criança na sociedade, reconhecendo-a como sujeito de direitos e objeto de proteção integral” (NASCIMENTO, 2001, p. 63).

O Sistema de Garantia de Direitos, representado pela estrutura da política de acolhimento à infância e adolescência no Brasil, e avaliado como um anexo de entidades, instituições, programas, organizações e serviços de assistência familiar e infanto-juvenil, tem o dever de operar de maneira integrada e articulada, de acordo com os termos previstos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e pela Constituição Federal, com a finalidade de implementar efetivamente a Doutrina da Proteção Integral através da política nacional de atendimento infanto-juvenil (GOHN, 1995).

O Ministério da Justiça, constituiu o Departamento da Criança e do Adolescente – DCA –, órgão localizado junto a Secretaria de Direitos de Cidadania, por intermédio do Decreto n. 1.796 de 1996, estabelecendo linhas gerais da Política de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. Posteriormente, em 1998, a Secretaria de Direitos de Cidadania foi extinta, passando o DCA à estrutura da Secretaria Nacional de Direitos Humanos que, em janeiro de 1999, passou à categoria de Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SILVA, 1998, p. 74).

O Departamento da Criança e do Adolescente foi reestruturado, tornando-se a Secretaria Especial dos Direitos Humanos – SDHE no ano de 2003, por intermédio da Lei n. 10.683. A SEDH ficou responsável pela “articulação e implementação de políticas públicas de promoção e proteção de direitos” (BRASIL, 2006, p. 21), e foi estabelecida por vários conselhos nacionais (combate à discriminação, direitos humanos, criança e adolescente, idoso e portadores de deficiência), além da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – SPDCA, que tem principal foco na elaboração de ações que proporcionem o fortalecimento do Sistema de Garantias de Direitos, além do Plano Nacional de Promoção e da preparação das diretrizes políticas, Garantia e Defesa do Direito de Crianças e

Adolescentes ao Convívio Familiar e Comunitário e o debate acerca do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE (BRASIL, 2006).

A representação dessas instituições pode ser um código de caráter cidadão e democrático ou clientelista dos acordos realizados entre sociedade e Estado, decorrentes do reconhecimento do indivíduo como portador de responsabilidades e direitos, reforçando os antigos modelos de patrimonialismo e dependência nas relações sociais. O fator de gravidade, neste caso, é um cenário demarcado por interferências provenientes tanto de contextos nacionais quanto internacional, marcadamente fragmentado entre níveis e formas de organizações sociais e mobilização.

2.2.1 O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA

Os movimentos sociais que marcaram o início da década de 90 contra a violência aos jovens acarretaram pressão que possibilitou a criação e instituição da Lei de N.º 8.069 – o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), mais especificamente no dia 13 de julho de 1990. Tal estatuto é fundamentado em três diretrizes: “o da cidadania, o do bem comum e o da condição peculiar de desenvolvimento” (GOHN, 1997, p. 127). O ECA desenvolveu-se com o objetivo de modificar a Política Nacional de Bem-Estar do Menor no Brasil, baseando sua doutrina na Proteção Integral para todos os jovens e crianças do país, considerando-os como sujeitos de direitos, e não apenas como “objeto de proteção”, através da seguinte assertiva: “todos os menores têm direito à liberdade, ao respeito e dignidade como cidadãos em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis” (BRASIL, 1990, p. 19).

Em seus parágrafos, artigos e capítulos, o ECA trata a respeito das condições mandatórias para o desenvolvimento moral, físico, espiritual, social e mental em condições de dignidade e liberdade, onde todas as crianças têm direito.

Os direitos básicos que passam a ser garantidos, com absoluta prioridade, estão no artigo 4º da lei e são referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, entre outros. Diante disto, trouxe a inovação de não só estabelecer, em termos da lei, a ocorrência da violência intrafamiliar, mas também propor as ações concretas para o atendimento, em casos confirmados, desta modalidade de violência (RIZZINI, 2007, p. 47).

A partir disso, é determinado pelo Estatuto no art. 87, § III, a implantação de “serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão” (BRASIL, 1990, p. 57). Além disso, estabelece o Conselho Tutelar (CT), órgão responsável por cuidar e assegurar os direitos da criança e do adolescente em cada comunidade, tendo em seu quadro de funcionários sujeitos representativos da própria região. “É um órgão que executa funções públicas de interesse local, [...] tem caráter de escuta, orientação, acompanhamento e encaminhamento”. (GOHN, 1995, p. 129)

Dito isto, todos os direitos intrínsecos para o desenvolvimento de crianças e jovens, independente de classe social, estão assegurados nos 267 artigos do ECA, que por sua vez, decreta a implementação de políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes pelos governos estaduais, municipais e federal.

Art. 5º - Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma de lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (BRASIL, 1990, p. 15).

Com base no ECA, o governo federal passou a não ter uma responsabilização direta nas atuações de educação e assistência de crianças e adolescentes envolvidos em atos infracionais e carentes, já que agora, esse processo de execução operacional ficou a cargo dos municípios e Estados. “Para esses governos o assunto não era prioridade, até porque, com a pobreza escondida e os infratores aprisionados, eles não foram capazes de dimensionar a magnitude do trabalho a ser executado” (SERRA, 2008, p. 87); ou seja, não tinham preparação suficiente para essa nova atividade.

Para distribuir esse circuito de serviços, o ECA instituiu em seus aparelhos, a concepção de Conselhos de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo estes, órgãos executivos e deliberativos nas três instâncias governamentais (federal, estadual e municipal), de maneira que cada um desses tenha atribuições específicas.

Foram criados os Conselhos dos Direitos nas esferas governamentais: em âmbito federal – Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA); em âmbito estadual – Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente (CEDICA) e em âmbito municipal – Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) (RIZZINI, 2000, p. 46).

Os conselhos têm a função de controlar e deliberar as ações em todos os planos, garantindo a participação popular e evitando desigualdades e injustiças, através de organizações representativas, embasadas nas leis municipais, estaduais e federais. Em outras palavras, “possuem funções de cadastrar, supervisionar, fiscalizar, normatizar as políticas de ação e impedir o funcionamento de projetos que estejam fora das diretrizes da Lei” (LEITE, 2001, p. 46). Além disso, esses órgãos têm uma interferência direta no financiamento de planos, que até pouco tempo não apresentavam controle e eram executados diretamente nos institutos. Por fim, “os conselhos municipais, estaduais e o federal unificam a coordenação e supervisão das políticas sociais – que até então eram fragmentárias, sem articulação entre si e sem continuidade” (LEITE, 2001, p 46).

A estrutura do ECA, abarcando diferentes fatores sociais, foi fundamental para dar credibilidade à sua implantação. Com o advento da descentralização e articulação das ações, as crianças e adolescentes, que agora são vistos como cidadãos sujeitos de direitos, são suscetíveis de proteção prioritária e integral para o seu desenvolvimento cultural, físico, intelectual, psíquico e social.

A família agora é parte do procedimento de inclusão social de seus filhos, já que, com a aceitação do Estatuto, estas devem receber o apoio necessário para fortalecer os elos entre eles e com a população no contexto o qual está inserido. “Se, com o ECA e a Constituição Brasileira, eles passaram a ser sujeitos de direito e a poder denunciar maus-tratos sofridos, na prática, em muitos casos isso ainda não acontece” (SILVA, 1998, p. 74). Desde que o ECA foi instaurado, as organizações passaram por diversas modificações nas suas características e funções e, mesmo assim, ainda não atendem às recomendações e exigências do estatuto. Em linhas gerais, os profissionais dessas corporações não estão habilitados para enxergar esses jovens como sujeitos das ações a eles direcionados, persistindo a encará-los como objetos.

Assim, após 20 (vinte) anos de sancionado, o ECA resultou em sensíveis conquistas em termos de proteção integral à infância e à juventude. A reafirmação desta proteção, desconfigura a concepção de incapacidade infantil presente em diversos contextos históricos brasileiros como forma de restrição de direitos. Desfaz também a noção de desigualdade, de autoritarismo e de hierarquização, e estabelece a diferenciação de condições e de estágios de desenvolvimento (BRASIL, 2010, p. 24).

Entretanto, embora tenham sido estabelecidos esses novos parâmetros, é válido ressaltar a situação de diversas crianças e adolescentes em condições desfavoráveis, correndo o risco de apresentar problemas no seu desenvolvimento, uma vez que no ambiente no qual estão inseridas não há possibilidades para promover o equilíbrio entre os vários fatores que influenciam essa evolução. Além do mais, já no seu artigo 1º, o Estatuto constitui "a proteção integral à criança e ao adolescente, sem distinção de classe social" (BRASIL, 1990, p. 14). Porém, isso não é o que acontece de fato, e mesmo com as inovações consideráveis ocasionadas pelo ECA aos cuidados da infância, ainda existe muito a ser feito para que tal direito seja implementado efetivamente.

O Estatuto impõe às famílias a responsabilização prioritária de proteger e educar suas crianças e adolescentes, proporcionando melhores condições na promoção do seu desenvolvimento absoluto. Esta pertinência é sustentada, por agentes de força maior, de maneira que não há justificativa para a família se evadir de tal responsabilidade afirmando carência ou falta de recursos materiais. Desta maneira, "a família, enquanto organização social estabelece os primeiros relacionamentos e proporciona apoio material e psicológico para o desenvolvimento de seus membros" (NASCIMENTO, 2001, p. 65). Essa responsabilização, que se constitui como tendência na proteção à criança e ao adolescente, sustenta-se sob a formalidade jurídica do dever da família, o que não leva em consideração as reais condições materiais desta, que implicam diretamente nas suas possibilidades de núcleo de proteção ou não.

A dignidade da pessoa humana, é um princípio básico presente já no art. 1º da Constituição Federal, podendo ser compreendida como um fundamento derivado de todos os direitos já contidos nesta, e no ECA, visto que só é possível abordar sobre uma existência digna quando todos os direitos básicos da criança e do adolescente forem respeitados.

No que diz respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, sua violação ou desrespeito ocasionará o indeferimento do preceito da dignidade, já que "se não estão sendo respeitados os direitos fundamentais (como saúde, educação, liberdade, dentre outros), a existência da criança ou do adolescente não será digna, no âmbito jurídico" (LEITE, 2001, p. 48). Deste modo, é possível levantar a noção de que se todos aqueles direitos forem respeitados, o direito à dignidade será garantido.

A propagação do Estatuto foi um marco de uma mudança significativa na forma de reconhecimento das crianças e adolescentes efetivando um segmento social até então ignorado e não respeitado, como Serra (2008, p.89) destaca na seguinte assertiva, “o ECA representa uma mudança de paradigma e, sem dúvida, é um marco fundamental que veio romper com princípios ideológicos e políticos que marcaram a história da assistência”.

Contudo, é válido ressaltar que só foram iniciados os processos de garantia de assistência aos jovens depois da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, levando em consideração o surgimento da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS no ano de 1993 garantindo já em seu Art. 2º:

A assistência Social tem por objetivos: I - a proteção à família, à maternidade, à paternidade, à infância à adolescência e à velhice; II - o amparo às crianças e aos adolescentes carentes; III - promoção da integração ao mercado de trabalho; IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovarem não possuir meios de prover a própria manutenção ou tê-la provida por sua família (BRASIL, 1990, p. 15 *grifo nosso*).

Logo, nota-se que após a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, a importância e os pensamentos a respeito da infância e juventude foram modificados admiravelmente, levando em consideração que “o movimento em relação à proteção e cuidado desses jovens não deixa de estar em pauta nas políticas públicas e de proteção à infância” (GOHN, 1995, p. 119). Destarte, garantir que essas Leis sejam executadas é de suma importância, já que apenas desta maneira será possível romper com o histórico de desfiliação que perdurou na existência de tantas crianças, especialmente no Brasil.

2.3.2 Conselho Tutelar

Como resultado prático e ativo na defesa dos direitos conquistados, está o Conselho Tutelar. Criado no dia 13 de julho de 1990, como resultado da Lei 8.069, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O ECA estabelece que os Conselhos Tutelares são órgãos municipais destinados a garantir o cumprimento dos direitos da criança e do adolescente previstos no estatuto. Como órgão autônomo, não recebe interferência da prefeitura, do poder legislativo municipal, do sistema judiciário ou do ministério público - e não-jurisdicional, ou seja, não tem o poder de

julgar e aplicar medidas judiciais. Este órgão é atuante e presente em praticamente todo município brasileiro.

Os Conselhos Tutelares são integrante do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGD), sendo um órgão público municipal que tem como missão representar a sociedade na garantia e proteção dos direitos conquistados de crianças e adolescentes, contra qualquer ação ou omissão do Estado ou os responsáveis legais que resulte na violação ou ameaça de violação dos direitos estabelecidos pelo ECA.

No Brasil, o Conselho Tutelar é um aparato de suma importância, instituído pelo ECA, com foco na desjudicialização das medidas socioeducativas direcionadas para a infância. De fato, o sistema de justiça era acionado antes de sua criação para deliberar assuntos econômicos e sociais, incidindo em respostas insatisfatórias, levando em consideração que tais posicionamentos eram em sua grande maioria restritos à institucionalização. Vogel (1995, p. 291) classifica o Conselho Tutelar como sendo “uma estrutura representativa da sociedade com poderes para agir contra o próprio Estado e/ou a família, sempre que um direito ou necessidade básica esteja sendo violado ou sob ameaça de sê-lo”.

O papel desempenhado pelo Conselho Tutelar na rede social da infância é paradigmático, ou seja, não exerce programas, não realiza o atendimento de necessidades e não oferece assistência, porém adota as providências devidas para que tais direitos sejam exercidos, zelando pelas condições de vida da criança e do adolescente, sanando suas necessidades. Para tal, é preciso renunciar a suas prestezas, proferindo os instrumentos disponíveis e gerando a elaboração de novos recursos, quando os apresentados não foram satisfatórios em determinada área, bem como, participar da criação de políticas públicas, notificando os órgãos responsáveis quando houver problemas na comunidade visando a promoção da propagação dos direitos por intermédio das campanhas educativas na comunidade (SILVA, 1994).

Seu lugar dentro da rede social é junto ao sistema de ajuda formal, mas com o papel de articular todos os recursos formais e informais na atenção à infância, tanto nos casos atendidos pelo Conselho como na virtualidade da proteção às crianças de toda uma comunidade (STEINBERG; KINCHELOE, 2001, p. 34).

Este posicionamento mostra a complexidade da tarefa do Conselho Tutelar, levando em consideração que, mesmo sendo um órgão público de caráter

administrativo, seu foco principal é defender os direitos das crianças e adolescentes, fornecendo um desenvolvimento sadio adequado para os ambientes sociais nos quais os jovens transitam. “Uma das questões mais sérias encaradas pelos Conselhos e conselheiros em ação é a necessidade constante de capacitação pela necessidade de conhecimento em várias áreas, para qualificar cada vez mais sua ação” (GOHN, 1995, p. 129).

Como visto anteriormente, o contexto de vida no qual as crianças estão inseridas está dividido em ambientes distintos, desde a influência dos valores e crenças até a intercessão de algumas organizações. Especificamente neste trabalho, será abordado o aspecto econômico para evidenciar o contexto da infância de uma criança partindo da compreensão das interferências de múltiplos sistemas sobre seu desenvolvimento.

Uma criança participa de vários microssistemas, e não somente da família. Ela participa da escola, do sistema de saúde, da vizinhança. Todos são contextos nos quais suas interações são diretas, sem mediações. Já o ambiente de trabalho dos pais não é um lugar onde participe com frequência, mas cujo contexto interfere indiretamente na sua vida e em sua forma de viver a infância (FRIZZO; SARRIERA, 2005, p. 189).

Acrescenta-se ainda uma avaliação da seriedade do trabalho desempenhado nas redes de apoio e a inter-relação entre os diferentes microssistemas que cercam uma criança. De acordo com Brito e Koller (1999, p. 117), “a construção da rede de apoio é consequência da educação familiar e dos modelos de criação e manutenção de vínculos que são repassados à criança em sua educação precoce na família”. Assim sendo, os microssistemas também exercem influências em outros sistemas e confirmam os valores e crenças apropriados em contextos sociais e históricos.

A presença maior das mulheres no mercado de trabalho informa sobre a necessidade de aumento do número de vagas em creches, por outro lado, também a creche modifica seu papel para exercer sobre as crianças sob seus cuidados uma influência educativa e formadora, e não somente de cuidados básicos, pois sabe que serão reduzidos os contatos familiares e, dependendo do contexto de trabalho da mãe, pai e/ou outros responsáveis, os contatos talvez não sejam de qualidade adequada (STEINBERG; KINCHELOE, 2001, p. 36).

É possível visualizar esta mesma reação nos cenários políticos, culturais e sociais. Os meios de comunicação são um forte exemplo de influência sobre uma

criança, de maneira a organizar os valores e a vida cotidiana orientando práticas educativas da escola e da família.

É válido salientar a relevância que adota o Conselho Tutelar para a garantia da qualidade de vida na infância e no desempenho dos valores e práticas institucionais que amparam a cidadania e o processo democrático.

O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece diversas funções oficiais dos Conselhos Tutelares de cada município. Entre elas, estão:

- Atender crianças e adolescentes e aplicar medidas de proteção
- Atender e aconselhar os pais ou responsável e aplicar medidas de proteção
- Promover a execução de suas decisões
- Encaminhar ao Ministério Público notícia e fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente
- Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência
- Tomar providências para que sejam cumpridas medidas protetivas aplicadas pela justiça a adolescentes infratores
- Expedir notificações
- Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou de adolescente quando necessário.
- Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.
- Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, §3º, Inciso II, da Constituição Federal.
- Representar ao Ministério Público, para efeito de ações de perda ou suspensão do poder familiar.
- Fiscalizar as Entidades de Atendimento (COSTA, 2016)

Mesmo com tudo isso, é avaliado como um instrumento recente constitucionalmente falando, e que necessita de avaliação, pesquisa e estudos em diversos aspectos. No que concerne a sua importância, é claro que “setores importantes do sistema judiciário, político e social estejam lutando em sua defesa e seu aperfeiçoamento, para garantir aquelas conquistas que o ECA veio consolidar” (SILVA, 1996, p. 54).

À vista disso, o Conselho Tutelar permeia toda a norma ecológica, com desempenho em todas as esferas; no que diz respeito ao atendimento a crianças, adolescentes e suas famílias, ele estabelece diretamente um microsistema; sobre a articulação no âmbito do atendimento à criança e ao adolescente, opera sobre os microsistemas, e agrega o mesos sistema; quando ampara as instituições e órgãos responsáveis pela elaboração das políticas públicas, ele movimenta e insere-se no ecossistema, de modo a tomar importantes decisões para a infância; além disso, é o órgão responsável pela instauração de um aparelho que garanta os direitos já que, sua concretização está sujeito a adoção de princípios direcionados ao favorecimento da infância. Neste aspecto, enquanto defensor dos direitos humanos e de valores democráticos e formador de opinião, ele torna-se um elemento do macros sistema.

Desta maneira, é necessário visualizá-lo não como um elemento de atendimento, mas sim de performance comunitária, auxiliando no procedimento de edificação da cidadania e fortalecimento do desenvolvimento comunitário, com o apoio sempre da sociedade civil.

Eis então as dificuldades que permeiam a manutenção e avanço dos atendimentos do Conselho Tutelar e dos profissionais que lá atual, como os conselheiros tutelares e assistentes sociais: A prática de atuação dos profissionais possuem grandes desafios e limitações. Além da nítida falta de estrutura dos órgãos, com salas frias, falta de material de expediente, indisponibilidade de veículos, ou seja, ausência de estrutura para um trabalho confortável (fatos muitas vezes observados em nossa experiência como estagiário no Conselho Tutelar), os Conselhos Tutelares carecem principalmente de proteção institucional do Estado e isso tem prejudicado gravemente o atendimento prestado a crianças e a adolescentes. Somente com o apoio de cada município em disponibilizar os recursos necessários para a implantação, manutenção e custeio das atividades, inclusive no que diz respeito à formação continuada dos conselheiros tutelares, será possível que esse órgão tenha condições de cumprir plenamente sua missão. Vê-se então, como os gestores municipais tem uma grande responsabilidade de disponibilizar os recursos básicos não apenas para a criação destes órgãos, mas, tão quanto importante a manutenção de sua estrutura e o aperfeiçoamento dela, para que, então, eles possam cumprir sua missão de maneira eficaz.

3 CONCLUSÃO

Após realizar uma análise histórica da forma como a infância e adolescência foi entendida e tratada, especialmente no Brasil, levanta a reflexão da importância que todos os cidadãos têm, tendo em vista que todos vivenciam e/ou passam por fases marcantes durante a infância ou adolescência no país.

No decorrer do percurso traçado, diversas foram as melhorias e modificações a respeito do tratamento, acolhimento e atendimento das crianças e adolescentes, levando em consideração que existem mais pessoas interessadas e pesquisas realizadas no tema objeto de estudo, possibilitando maiores materiais e questionamentos que ajudam na execução das tarefas dos profissionais que atuam diretamente com esses jovens.

Obviamente, compreender a cronologia da assistência a crianças e adolescentes apresenta-se como um artifício de suma relevância, já que, apenas deste modo será possível recuperar e analisar problemas que, até os dias atuais ainda continuam presentes na vida de diversos jovens no Brasil. Nesse contexto, é levantada mais uma vez a importância de questionar e instrumentalizar as atividades e normativas realizadas, para que seja possível formar novas vivências escrevendo um 'novo' caminho que garanta os direitos de crianças e jovens que não têm uma estrutura familiar que proporcione o acesso à saúde e educação, em outras palavras, aos direitos sociais fundamentais que, de acordo com a constituição federal, todos têm assegurado.

Destarte, partindo das leituras e análises realizadas do que foi proposto, os objetivos do presente trabalho foram atingidos. As crianças e jovens são o futuro da nossa nação e por isso, são sujeitos passíveis de direitos. Independente do descrito acima, é válido ressaltar que os problemas enfrentados pelos jovens não pararam após a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente, muito menos com a instituição do conselho tutelar decorrente das diferentes condições de vida das classes sociais do país.

Destarte, é necessário sempre atentar as melhores condições de atendimento desses jovens, uma vez que estes já passaram por diversas violações e vivenciaram tantos rompimentos em suas vidas, reduzindo assim, as injustiças sociais. Com tal característica, o Estado deve ser mais atuante e protetivo no que diz respeito aos fatores indispensáveis para o cuidado apropriado desses jovens.

Os desafios que as crianças e adolescentes enfrentam não são imutáveis, eles acompanham a evolução de novas formas de violência e abandono que a muitas vezes se institucionalizam nas próprias instituições que estes receberam como herança da Constituição Federal de 1988. Podemos citar o próprio Conselho Tutelar. Como resposta principal e instrumento principal do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), este órgão passa por diversos desafios a sua missão social e institucional.

Seja pelo contexto da ofensiva conservadora, tão presente na sociedade ideologicamente treinada para acabar com as conquistas do ECA e de seus instrumentos democráticos ao longo da história bem moderna. Em tempos de capital financeiro globalizado, mesmo em pequenas cidades, repercute-se um historicamente conhecido 'projeto societário dominante' alinhado ao neoconservadorismo.

Seja pela falta de capacitação dos conselheiros tutelares, que muitas vezes não entendem que as expressões da questão social entram no cotidiano das famílias através da violência; da falta de trabalho e de renda; da falta de alimento mínimo; precárias moradias; obstáculos ao acesso à saúde e educação, que junto a outros fatores, desencadeiam situações de ameaças ou violações de direitos conquistados, mas, não garantidos. Como diz Dowbor (2008, p. 306), "[...] a visão que queremos aqui esboçar é que a transformação da família pertence a um conjunto de mudanças mais amplas e que não se trata apenas de lamentar sua dissolução: trata-se de repensar o processo de rearticulação do nosso tecido social." Portanto, fundamental, é a atuação do conselheiro tutelar livre de estigma, de preconceitos ou imposição de valor moral no atendimento às famílias, historicamente, sempre influenciadas pelas determinações sociais, econômicas, políticas e até culturais.

Como vimos, neste breve artigo, muito já foi conquistado, há muitas possibilidades sendo trabalhadas e implementadas como políticas públicas de proteção e garantia para as crianças e adolescentes no nosso país. Cabe a sociedade, ficar sempre atenta a ideologias conservadoras e a ação desestruturante, muitas vezes, de origem do próprio Estado.

Os direitos sociais conquistados, especialmente o ECA, serão realmente concretizados apenas com o comprometimento de um plano político de governo e também pelas instituições, como o Conselho Tutelar, fortalecidas pela sociedade civil.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988.

BRASIL. Direitos Humanos de Crianças e adolescentes. **20 anos de Estatuto**. Secretaria dos Direitos Humanos, Brasília, 2010.

BRASIL. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, **Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA**.

BRASIL. Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, **Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS**.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Ministério de Combate à Fome. **Plano nacional de promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária**. Brasília, 2006. Disponível em: <<http://www.cecif.org.br/word/>>. Acesso em: 23 mar. 2022.

BRITO, R. C.; KOLLER, S. H. **Desenvolvimento humano e redes de apoio social e afetivo**. In A. M. Carvalho (Org.), O mundo social da criança: natureza e cultura em ação (pp. 115-129). São Paulo: Casa do Psicólogo. 1999.

BRITTO, R. C. **Uso de drogas entre meninos e meninas em situação de rua: subsídios para uma intervenção comunitária**. Dissertação de mestrado, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS. 1999.

CASTRO, M. R. de. **Retóricas da rua: educador, criança e diálogos** [Street rethorics: the educator, the child and dialogues]. Rio de Janeiro: EDUSU/AMAIS, 1997.

DOWBOR, L. **A economia da família**. In: ACOSTA, A. R.; VITALE, M. A. F. (Org.). Família: redes laços e políticas públicas. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2008. p. 293-316.

FALEIROS, Vicente. **Infância e processo político no Brasil**. In: PILLOTTI, Francisco; RIZZINI, Irene (Orgs.). A arte de governar crianças. A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano DelNiño/Santa Úrsula/Amiais Livraria e Editora, 1995.

FRIZZO, Katia Regina; SARRIERA, Jorge Castellá. **O conselho tutelar e a rede nacional da infância**. Psicologia: USP, 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pusp/a/gRKFwmFtSs5zWg54Mbhd3L/?format=pdf&lang=pt> Acesso em: 27 mar. 2022.

GOHN, Maria Glória. **História dos movimentos e lutas sociais: a construção da cidadania dos brasileiros**. São Paulo: Loyola, 1995.

LEITE, Ligia Costa. **Meninos de Rua: a infância excluída no Brasil**. São Paulo: Atual, 2001.

MARCÍLIO, Maria Luiza. **História Social da Criança Abandonada**. São Paulo: Hucitec, 2006.

COSTA, Antonio Carlos Gomes. **Relação entre Ministério Público e Conselho Tutelar**. <https://fundacaotelefonicao.org.br/>. 2016. Disponível em <https://fundacaotelefonicao.org.br/noticias/relacao-entre-ministerio-publico-e-conselho-tutelar/>. Acesso em 11 de julho de 2022.

NASCIMENTO, M. E. P. **Do adulto em miniatura à criança como sujeitos de direitos**: a construção de políticas de educação para a criança de tenra idade na França. 2001. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Estadual de Campinas, Campina.

OLIVEIRA, J.S. (Org.). **O traço da desigualdade social no Brasil** [Social inequality in Brazil]. Rio de Janeiro: IBGE, 1993.

PASETTI, Edson. **Violentados**: Crianças, Adolescentes e Justiça. São Paulo: Imaginário, 1995.

RIZZINI, Irene. **A criança e a Lei no Brasil**: revisitando a história (1822-2000). Brasília, DF; Rio de Janeiro: Unicef; USU Editora Universitária, 2000.

RIZZINI, Irene. **O Século Perdido**: Raízes históricas das Políticas Públicas para a infância no Brasil. São Paulo: Cortez, 2007.

SALES, M. A.; ALENCAR, M. M. T. de. **O Estatuto da Criança e do Adolescente e a Política Social para a Infância e Juventude**. Em Pauta, Rio de Janeiro, n. 11, 1997.

SERRA, Artemis Soares. **Esqueceram de Mim**: Políticas Públicas para Crianças e Adolescentes; renovação e conservadorismo. In: Leite, L., Leite, M., Botelho, A. Juventude, Desafiliação e Violência. Rio de Janeiro: Contra capa, 2008.

SILVA, C. P. **Os Conselhos Tutelares da criança e do adolescente de São Paulo e os segmentos pró-cidadania**: conflitos, negociações e impasses na construção de espaços públicos. Dissertação de mestrado em Ciência Política, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo. 1994.

SILVA, M. N. **A gênese de uma nova instituição**: o Conselho Tutelar. Porto Alegre. Dissertação de mestrado em Serviço Social, Faculdade de Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica de Rio Grande de Sul, Porto Alegre, RS. 1996.

SILVA, Roberto. **Os filhos do governo**. São Paulo: Editora Ática, 1998.

STEINBERG, S. R.; KINCHELOE, J. L. **Cultura infantil**: a construção corporativa da infância. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2001.

VEIGA, Cyntia Greive. **História da Educação**. São Paulo: Editora Ática, 2007.

VOGEL, A. **Do Estado ao Estatuto**. Propostas e vicissitudes da política de atendimento à infância e adolescência no Brasil contemporâneo. In *A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil* (pp. 299-382). Rio de Janeiro: Instituto Interamericano del Niño. 1995.